



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

DECRETO Nº 101/2002

REGULAMENTA E NORMATIZA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO PARA FINS DE PROGRESSÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL – Prefeita Municipal de Iporá – Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 68, V, da Lei Orgânica do Município, artigos 13 a 21 da Lei Municipal nº 434/98, de 21 de dezembro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º - Para o quadro dos servidores públicos municipais do Magistério, será realizada avaliação de desempenho, onde será aferido a capacidade do servidor para o trabalho e desempenho na execução das tarefas que lhe são atribuídas, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais.

Art. 2º - A avaliação de desempenho para atendimento ao que dispõe o artigo anterior será realizada mediante a observância dos seguintes critérios:

- Produtividade;
- Participação;
- Pontualidade;
- Cooperação;
- Eficiência;
- Interesse pelo Serviço;
- Iniciativa e Criatividade;
- Disciplina e Idoneidade Moral;
- Assiduidade.

Art. 3º - A progressão salarial dar-se-á àquele servidor que, na avaliação de desempenho obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (setenta) considerando a soma dos 03 (três) fatores de avaliação, conforme especificado no anexo I, e obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) 40 (quarenta) pontos para freqüência de 100% (cem por cento), descontando-se 05 (cinco) pontos a cada falta injustificada ao trabalho;
- b) 05 (cinco) pontos a cada 16 (dezesesseis) horas de cursos, ou outros, congressos ou reuniões pedagógicas, ou outra forma de aperfeiçoamento profissional, como fator de conhecimento, concluído durante o respectivo biênio, devidamente comprovado através de certificado, até o limite de 20 (vinte) pontos.
- c) Avaliação da chefia imediata quanto ao desempenho profissional atribuindo-se nota de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será beneficiado com a progressão salarial o professor ou especialista em educação, que na soma dos 03 (três) requisitos de avaliação (assiduidade, desempenho e conhecimento) atingir a nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 4º - A avaliação de desempenho é de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, através da Divisão de Recursos Humanos, com base nos dados apresentados em ficha de avaliação preenchida pelo superior hierárquico de cada órgão da administração e parecer da comissão especial de avaliação e desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

Art. 5º - A comissão especial de avaliação de desempenho será designada por ato do executivo, composta por três servidores públicos efetivos, sendo: um representante da Divisão de Recursos Humanos, um representante dos Secretários Municipais e um representante do Servidor Público do Magistério, os quais serão encarregados de manifestar parecer quanto ao resultado das avaliações.

Art. 6º - A avaliação de desempenho para fins de progressão salarial será realizada a cada dois anos, no decorrer dos meses de setembro e outubro, percebendo o servidor a promoção a partir de janeiro do ano subsequente, em conformidade com o artigo 16, § 1º, da Lei nº 434/98.

Art. 7º - A divisão de Recursos Humanos deverá encaminhar a Ficha de Avaliação dos Servidores Públicos do Magistério (Anexo I), para ser preenchida pelo superior imediato do servidor, contendo todos os critérios de avaliação.

Art. 8º - Após o recebimento das fichas a comissão especial de avaliação de desempenho dos servidores municipais do Magistério terá 10 (dez) dias para formular parecer por escrito, opinando sobre o merecimento em cada um dos critérios concluindo a favor ou contra as notas recebidas pelo servidor (a) avaliado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor será cientificado do resultado da avaliação e no caso de parecer desfavorável a promoção terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do ciente para aduzir defesa.

Art. 9º - A defesa será encaminhada ao Chefe do Executivo que auxiliado pela Assessoria Jurídica julgará o parecer e a defesa decidindo pela concessão ou não da promoção do servidor (a) avaliado (a).

Art. 10 - Havendo a aprovação na avaliação de desempenho a progressão salarial, ainda está condicionada a comprovação de tempo de serviço na função docente; a dedicação exclusiva ao cargo e aprovação em exames periódicos de aferição de conhecimento na área e de conteúdo pedagógico, em consonância com o artigo 12, § 1º, I, II, III e IV.


Art. 11 - A promoção por desempenho será comunicada, através de ato do Executivo Municipal e publicada em órgão da imprensa oficial do Município.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, de conformidade com a Lei nº 434/98 - Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Município de Iporá.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de novembro de 2002.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 8327
Data, 08 / 11 / 02

FUNCIONÁRIO

"IPORÁ NOVOS TEMPOS"